

À REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A. (“Securizadora”)

C/C SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

(“Agente Fiduciário”)

Ref.: **Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 7ª Emissão da REIT
Securizadora de Recebíveis Imobiliários S.A. (CRA021005LM)**

Prezados,

Os titulares de 10.08% dos CRA`s da emissão em epígrafe, listados na tabela a seguir, vêm, por meio desta, solicitar o que se segue.

<u>Total da Emissão</u>	<u>435.000</u>
Senior	425.000
Subordinada	10.000
<u>Titulares representados</u>	<u>43.864</u>
Órama	14.402
Augme	29.462
<u>Representação (% da emissão)</u>	<u>10,08%</u>

Considerando:

- (i) que a Devedora – Agrícola Moreno de Nipoã – recentemente demonstrou intenção em promover a Liquidação/Amortização Antecipada da CPR-Financeira e, conseqüentemente, dos CRA’s lastreados nesta;
- (ii) que a CPR-Financeira estabelece, em suas cláusulas 10.1 e seguintes, a possibilidade de Liquidação ou Amortização antecipadas, a critério da devedora, mediante comunicação antecedente em no mínimo 15 dias, bem como mediante pagamento

de prêmio que será acrescido à remuneração contratual, nestes casos, conforme tabela abaixo:

DATA DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA TOTAL	VALOR
De 29/10/2021 (Data de Emissão) (inclusive) a 30/09/2022 (inclusive)	0,4500
De 01/10/2022 (inclusive) a 31/03/2023 (inclusive)	0,3500
De 01/04/2023 (inclusive) a 31/03/2024 (inclusive)	0,2000
De 01/04/2024 (inclusive) a 31/03/2025 (inclusive)	0,1000
A partir de 01/04/2025 (inclusive)	zero

- (iii) que o Termo de Securitização não disciplina de forma específica a destinação de recursos, pagos pela Devedora, a título de prêmio por liquidação ou amortização antecipada dos CRA's, remetendo, nas cláusulas 6.1 e seguintes do próprio TS, à “regra geral” de pagamentos (“Ordem de Alocação dos Recursos”);
- (iv) que a situação em tela não é corriqueira ou habitual e que, na hipótese de liquidação antecipada dos CRA's, é prevista a remuneração extra (“Prêmio”) aos credores, com o objetivo de compensar estes últimos da redução no prazo médio da operação, uma vez que estes credores precisarão realocar os mesmos recursos;
- (v) que o Termo de Securitização é falho, por conta da natureza distinta do Prêmio por liquidação antecipada, em interpretação sistemática dos direitos e princípios ora analisados, uma vez que o Prêmio é de natureza distinta pagamentos contratuais padrão pela Devedora;
- (vi) que há o risco de enriquecimento sem causa dos cotistas subordinados na hipótese em que, seguindo-se à letra fria os termos dispostos no Termo de Securitização, destinarem-se 100% dos recursos oriundos do prêmio pago pela Devedora aos cotistas subordinados;
- (vii) que, ademais, não há clareza, do nosso ponto de vista, se há detentores de CRA's que possam estar em situação de potencial conflito de interesse (isto é, CRA's que não se enquadrem no conceito de “CRAs em Circulação” definido no Termo de Securitização).

Vem, por meio desta, solicitar ao Agente Fiduciário e/ou à Securitizadora que realize convocação de AGD para que os detentores dos CRA's em circulação deliberem sobre a inserção de cláusula dando tratamento equânime, proporcional e *pari-passu*, aos quotistas Sênior e Subordinados

no que tange ao recebimento dos recursos oriundos do Prêmio por liquidação ou amortização antecipada dos CRA.

Solicita, igualmente, que o Agente Fiduciário e/ou a Securitizadora formalizem para os demais quotistas a lista de CRA's em circulação e CRA's que não estão em circulação, conforme Termo de Securitização, abaixo copiado:

“Para fins de constituição de quórum todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos:

- (i) os CRA que a Securitizadora, qualquer Avalista e/ou a Devedora eventualmente sejam titulares e/ou possuam em tesouraria;***
- (ii) os CRA que sejam de titularidade (direta ou indireta) de fundos de investimento ou empresas ligadas à qualquer Avalista e/ou à Devedora;***
- (iii) os CRA que sejam de titularidade de fundos de investimento ou empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, ou empresas sob Controle comum da Securitizadora, de qualquer Avalista e/ou da Devedora, ou de qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como de seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 4º (quarto) grau;***
- (iv) os CRA que sejam de titularidade (direta ou indireta) de fundos de investimento geridos ou administrados por empresas que sejam, subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente de qualquer Avalista e/ou à Devedora; (v) os CRA que sejam de titularidade de qualquer familiar de qualquer Avalista, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 4º (quarto) grau; e (vi) os CRA que sejam de titularidade de quaisquer diretores ou conselheiros da Devedora, suas subsidiárias, coligadas, Controladas bem como de seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 4º (quarto) grau”***

DocuSigned by:

Jose Guilherme Soares

1E9E82991B9C4DA...

DocuSigned by:

Nelson Christofi Filho

B48FC9530C78426...